

# **REGULAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA COMPUTACIONAL**

## **TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO**

Art. 1º O curso de bacharelado em Matemática Computacional da UFMG funcionará no turno vespertino.

§ 1º Atividades acadêmicas curriculares poderão ser ofertadas nos turnos matutino ou noturno, bem como fora dos limites dos períodos letivos, como estratégia para diversificar a oferta de atividades.

§ 2º O curso assegurará a oferta das atividades obrigatórias e de carga de optativa suficiente para a cumprimento da carga horária prevista para cada período curricular, de forma a garantir a possibilidade de integralização do curso no seu turno de oferta.

Art. 2º O curso de graduação em Matemática Computacional da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Matemática Computacional, de acordo com o art. 6º das Normas Gerais de Graduação

Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo confere o título de Bacharel em Matemática Computacional.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

### **CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES**

Art. 3º A estrutura curricular do curso de bacharelado em Matemática Computacional da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I. Bacharelado/Núcleo Avançado/Núcleo Geral
- II. Bacharelado com Perfil em Computação/Núcleo Avançado/Núcleo Geral
- III. Bacharelado com Perfil em Matemática/Núcleo Avançado/Núcleo Geral
- IV. Bacharelado/Núcleo Complementar/Núcleo Avançado/Núcleo Geral

Parágrafo único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º O(a) estudante pode optar por mudar seu vínculo para percurso diferente daquele em que se encontra mediante requerimento encaminhado ao Colegiado, desde que disponha de tempo de integralização remanescente suficiente para completar o novo percurso.

§ 1º A opção para um dos percursos indicados nos incisos II, III ou IV do Art. 3º não poderá ocorrer antes de completar as disciplinas obrigatórias referentes aos três primeiros períodos do curso.

§ 2º No caso de o percurso escolhido prever um núcleo complementar, o estudante deverá: a) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou b) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso,

um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 5º O Núcleo Complementar, previsto no inciso IV do Art. 3º, poderá ser integralizado por meio da Formação Transversal, ou por meio de uma Formação Complementar Aberta.

§1º As Formações Transversais são estruturas de Formação Complementar organizadas em torno de grandes temáticas, que oportunizam o aprofundamento dos estudos em uma perspectiva crítica e multifacetada, envolvendo diversos campos do saber.

§2º A Formação Complementar Aberta consiste em um elenco de atividades acadêmicas ordenado de acordo com proposta apresentada pelo(a) estudante interessado.

§ 3º Propostas de Formação Complementar Aberta deverão ser apresentadas pelo(a) estudante para apreciação do Colegiado, contendo os seguintes elementos:

- a) Introdução (incluindo histórico, motivação e justificativa para a solicitação);
- b) Planejamento curricular com indicação das disciplinas a serem cursadas a cada período letivo, e das respectivas ementas.
- c) Indicação de docente tutor(a) (incluindo currículo sucinto);
- d) Avaliação da proposta pelo tutor (a) (deve-se levar em consideração aspectos como o nexos conceitual e a organicidade do conjunto de disciplinas, bem como conhecimento e experiência pregressos do(a) estudante).

§ 4º Caso o(a) estudante deseje aderir a uma Formação Complementar já aprovada pelo Colegiado em outra ocasião, a proposta poderá ser apresentada sem a indicação de um tutor(a).

§ 5º As propostas de Formação Complementar Aberta deverão ser encaminhadas pelo(a) discente ao Colegiado com prazo máximo de 2 meses antes da finalização do semestre letivo anterior ao qual o discente gostaria de iniciar as atividades da Formação.

§ 6º O aluno não poderá incluir em seu pedido de Formação Complementar Aberta disciplinas que porventura tenham sido cursadas por ele antes da aprovação de sua solicitação pelo Colegiado.

§ 7º A carga horária da Estrutura Formativa de Formação Complementar ou da Formação Complementar Aberta deverá ser de 20 créditos (300 horas).

Art. 6º O Núcleo Avançado de um curso de graduação da UFMG corresponde ao conjunto de disciplinas oferecidas por programas de pós-graduação que tiverem vagas disponibilizadas para acesso de estudantes de graduação e cuja utilização para integralização de créditos no currículo seja aprovada pelo Colegiado do curso de graduação.

§ 1º Os percursos do curso de Matemática Computacional indicados nos incisos I, II, III e IV do Art. 3º possibilitam a integralização de créditos do Núcleo Avançado.

§ 2º Para o acesso às atividades do Núcleo Avançado serão observados os seguintes critérios:

- I. O(a) estudante já deverá ter concluído 60% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários para a integralização do percurso curricular ao qual estiver vinculado.
- II. As disciplinas deverão ser aprovadas previamente pelo Colegiado de curso.
- III. A matrícula do estudante deverá ser aceita pelo Programa de Pós-Graduação que estiver ofertando a atividade.

## **CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR E INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 7º O Estágio Curricular é uma atividade curricular optativa que visa aperfeiçoar a formação do estudante, permitindo que os conhecimentos adquiridos em disciplinas do curso sejam aplicados em contextos de atuação profissional característicos da área de Matemática Computacional.

§1º Visando assegurar que o Estágio Curricular seja desenvolvido tendo o estudante já adquirido competências profissionais específicas características do curso de Matemática Computacional, será exigido, antes do início das atividades de Estágio Curricular com carga horária de 20 horas semanais, que o estudante já tenha cumprido um conjunto de atividades na matriz curricular que cubra todos os seguintes conteúdos:

- I. Derivação de funções com uma ou com várias variáveis;
- II. Integração de funções de uma variável;
- III. Equações diferenciais ordinárias;
- IV. Desenvolvimento de programas em linguagem de alto nível;
- V. Programação estruturada e programação modular;
- VI. Depuração de programas;
- VII. Análise de algoritmos;
- VIII. Estruturas de dados estáticas e dinâmicas.

As disciplinas obrigatórias que contemplam esses conteúdos são Cálculos 1, 2 e 3, Programação e Desenvolvimento de Software 1 e 2, e Estruturas de Dados.

§2º Tendo em vista que a atividade de Estágio Curricular demanda expressiva alocação de tempo por parte do estudante, e visando garantir que um investimento

adicional de tempo seja realizado com o objetivo específico de permitir o desenvolvimento, por parte do estudante no Estágio Curricular, de tarefas de maior complexidade que mobilizem competências adquiridas em disciplinas mais avançadas, será exigido, antes do início de atividades de Estágio Curricular com carga horária de 30 horas semanais, que o estudante já tenha cumprido um conjunto de atividades na matriz curricular que cubra todos os seguintes conteúdos:

- I. Espaços vetoriais de  $n$  dimensões;
- II. Teorema espectral;
- III. Provas de corretude de algoritmos;
- IV. Conceitos de NP-completude;

As disciplinas obrigatórias que contemplam esses conteúdos são Álgebra Linear II e Algoritmos I.

§3º A verificação do cumprimento das atividades curriculares mencionadas nos parágrafos 1º e 2º pode ocorrer se o estudante tiver cursado as disciplinas obrigatórias mencionadas, ou se tiver cursado disciplinas com equivalência de conteúdo, ou por exame de comprovação de conhecimentos.

§4º Em casos excepcionais devidamente justificados, o Colegiado poderá dispensar parte dos requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, considerando o perfil do estudante e as características específicas da proposta de estágio.

§5º Cada Estágio Curricular terá a duração máxima de seis meses.

§6º Para realização do Estágio Curricular, é indispensável a apresentação ao Colegiado, com antecedência mínima de quinze dias, dos seguintes documentos disponibilizados no site da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG:

- a) Termo de compromisso – (modelo Diretoria da Unidade);
- b) Plano de atividades;
- c) Currículo sucinto do supervisor de estágio;
- d) Termo de responsabilidade – (modelo do Colegiado);
- e) Justificativa de que o(a) estudante possui os conhecimentos necessários para o estágio de acordo com o exposto nos Parágrafos §1º e §2º, a depender da carga horária do estágio; ou justificativa da excepcionalidade mencionada no Parágrafo §4º.

§7º O Estágio Curricular poderá ser prorrogado pelo aluno a cada seis meses mediante apresentação ao Colegiado, com antecedência mínima de quinze dias, dos seguintes documentos:

- a) Termo aditivo ao termo de compromisso
- b) Plano de atividades;
- c) Currículo sucinto do supervisor de estágio;
- d) Termo de responsabilidade – (modelo do Colegiado);
- e) Justificativa de que o(a) estudante possui os conhecimentos necessários para o estágio, se houver alteração de carga horária.

Art. 8º A integralização de créditos do Núcleo Específico do Curso, mediante realização das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, está limitada a 16 (dezesesseis) créditos, e deve observar os seguintes critérios:

- I. Iniciação científica: À participação discente em projetos de Iniciação Científica com duração mínima de 6 (seis) meses e cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídos 4 (quatro) créditos. Esta atividade poderá integralizar no máximo 8 (oito) créditos.
- II. **Monitoria: A cada quatro meses de atuação discente em monitoria com cumprimento de 12 (doze) horas semanais, serão atribuídos 2 (dois) créditos. Esta atividade poderá integralizar, no máximo, 4 créditos.**
- III. Estágio Curricular não-obrigatório: À participação discente em programas de estágio curricular não-obrigatório com duração mínima de 4 (quatro) meses e cumprimento de carga horária de pelo menos 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídos 4 (quatro) créditos. Esta atividade poderá integralizar créditos uma única vez.
- IV. Discussões Temáticas. À participação em Discussões Temáticas desenvolvidas predominantemente por discentes, sob a supervisão de um professor orientador, com duração mínima de 30 (trinta) horas, será atribuído 1 (um) crédito. Esta atividade poderá integralizar, no máximo, 2 (dois) créditos.
- V. Apresentação de Trabalhos em Eventos. Será atribuído 1 (um) crédito por trabalho apresentado por discente em evento técnico-científico qualificado, mediante aprovação do Colegiado. Esta atividade poderá integralizar, no máximo, 2 (dois) créditos.
- VI. Participação em Eventos: Será atribuído 1 (um) crédito a cada 6 (seis) presenças em atividades integrantes de eventos tais como: palestras, conferências, mesas-redondas, workshops, minicursos, até um máximo de 2 (dois) créditos.
- VII. Participação em Projetos de Extensão: Será atribuído 1 (um) crédito a cada mês de participação em projetos de extensão devidamente registrados no SIEX, até um máximo de 4 (quatro) créditos. O certificado de participação deverá conter o registro da carga horária do estudante no projeto, que deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas por mês de atuação
- VIII. Empresa Júnior: À participação discente em projetos de Empresa Júnior com duração mínima de 2 (dois) meses e cumprimento de carga horária de 30 (trinta) horas, serão atribuídos 2 (dois) créditos, totalizando até um máximo 4 (quatro) créditos.
- IX. Representação em Órgãos Colegiados: À participação discente em órgãos colegiados da UFMG será atribuído 1 (um) crédito a cada seis meses de mandato, totalizando até um máximo de 4 (quatro) créditos.

§1º As atividades indicadas nos incisos I a IV do caput serão avaliadas através de apresentação de resultados ao professor orientador, sob a forma de relatório.

§2º As atividades indicadas no inciso V do caput serão avaliadas pelo Colegiado mediante entrega de cópia do trabalho apresentado e comprovação de apresentação do trabalho no evento.

§3º As atividades indicadas nos incisos VI a IX do caput serão avaliadas através de apresentação do respectivo certificado de participação.

§4º As atividades indicadas no caput serão do tipo *matrícula a posteriori*, não requerendo matrícula antes de sua execução.

### TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 9º O Colegiado do curso de bacharelado em Matemática Computacional terá a seguinte composição:

- I. Coordenador(a);
- II. Subcoordenador(a);
- III. 01 (um) docente do Departamento de Ciência da Computação;
- IV. 01 (um) docente do Departamento de Estatística;
- V. 01 (um) docente do Departamento de Matemática;
- VI. Representação discente, na forma prevista na pela regulamentação competente<sup>1</sup> da UFMG.

§1º Os docentes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 10º Observadas as disposições da Resolução competente<sup>2</sup> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, o CEPE, que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do Curso de Bacharelado em Matemática Computacional terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do Colegiado (membro nato);
- II. 3 (três) docentes do Departamento de Ciência da Computação;
- III. 3 (três) docentes do Departamento de Matemática.

§1º Os docentes previstos nos incisos II e III do caput serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

---

<sup>1</sup> Atualmente trata-se do Art. 78 do Estatuto da UFMG e do Art. 102, §§ 1º ao 5º, do Regimento Geral da UFMG.

<sup>2</sup> Atualmente trata-se da Resolução nº 10/2018 do CEPE.

§2º O plenário do NDE elegerá um de seus membros para exercer a Presidência do órgão, com mandato de 02 (dois anos), limitado ao seu mandato no NDE, sendo permitida recondução.

§3º Quando da entrada em vigor do presente Regulamento, caso a composição presente do NDE não conte com 3 membros de cada departamento, todos os mandatos em vigência serão mantidos até suas respectivas finalizações, e haverá priorização nas eleições subsequentes para obter a composição estabelecida no *caput*

## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 11º A matrícula do estudante deverá observar o número mínimo de 12 (doze) créditos e o número máximo de 28 (vinte e oito) créditos por período letivo.

§1º As atividades complementares listadas no Artigo 8º não serão consideradas para o cômputo nem do número mínimo nem do número máximo de créditos a serem observados na matrícula.

§2º O limite mínimo de créditos poderá ser substituído pela quantidade de créditos necessária para a integralização do Percurso ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 12º A matrícula em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada pelo Colegiado em situações excepcionais, nas quais se verifiquem condições para que tal procedimento não comprometa o processo de aquisição de conhecimento na atividade matriculada.

§1º Nos casos de estudantes que tenham ingressado pelas modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos, a matrícula em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada sendo observados os seguintes critérios:

- I. Na primeira matrícula do(a) estudante após sua vinculação ao curso de Matemática Computacional poderá ser admitida a quebra de pré-requisitos em até 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos matriculados, devendo ser observada a plausibilidade de que o(a) estudante consiga acompanhar a atividade acadêmica curricular cujos pré-requisitos forem desconsiderados.
- II. Na segunda matrícula do(a) estudante no curso de Matemática Computacional, poderá ser admitida a quebra de pré-requisitos em até 50% (cinquenta por cento) dos créditos matriculados, desde que seja feita matrícula também nas atividades correspondentes aos pré-requisitos que forem desconsiderados.

§2º Outros casos específicos de matrícula com quebra de pré-requisitos poderão ser autorizados pelo Colegiado, mediante análise da justificativa apresentada e de documentação que comprove a aquisição prévia, pelo requerente, dos conhecimentos necessários para possibilitar o adequado aproveitamento da atividade cujos pré-requisitos forem desconsiderados.

## CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 13º Os requerimentos de *trancamento parcial de matrícula* com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se o caso do Regime Acadêmico Especial para Permanência previsto no art. 102 das Normas Gerais de Graduação<sup>3</sup>.
- II. A justificativa fundamentada na ocorrência de evento imprevisto deverá ser acompanhada da devida comprovação do evento, como requisito para que o Colegiado realize a análise do pedido.

Art. 14º Os requerimentos de *trancamento total de matrícula* com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. Justificativas fundamentadas em condições de saúde do/a estudante que impeçam o acompanhamento das atividades acadêmicas durante intervalo de tempo delimitado, desde que limitadas ao trancamento de um período letivo por pedido, poderão ser aceitas, mediante a análise de laudo ou atestado emitido por profissional de saúde que ateste a condição e explicita a recomendação para o afastamento temporário das atividades do curso.
- II. Justificativas fundamentadas na necessidade do/a estudante cuidar de familiares em virtude de condições de saúde destes poderão ser aceitas, desde que limitadas ao trancamento de um período letivo por período, mediante a análise de laudo que ateste a condição.
- III. Justificativas fundamentadas na ocorrência de eventos imprevistos que afetem o núcleo familiar do/a estudante, tais como perda das fontes de renda, perda da habitação, ou outros, poderão ser aceitas, desde que limitadas ao trancamento de um período letivo, mediante comprovação do evento.
- IV. Em nenhuma hipótese será aprovado trancamento total que venha a resultar em situação na qual o tempo de integralização remanescente para o/a estudante se torne inferior ao número de períodos letivos necessários para a integralização do percurso curricular ao qual estiver vinculado.
- V. Caso o(a) estudante venha a apresentar pedido de trancamento utilizando justificativa semelhante à utilizada em pedido anterior, este deverá ser acompanhado de documentação atualizada e baseada em alguma evolução do motivo gerador, respeitando os prazos dispostos nas Normas Gerais de Graduação, e justificando de forma fundamentada a perspectiva de transitoriedade da situação.

---

<sup>3</sup> Regime Acadêmico Especial para Permanência é regulamentado pela Resolução nº 01/2023 do CEPE.

Parágrafo único. Situações que gerarem o direito ao trancamento total de matrícula por força de lei serão tratadas de acordo com o que estiver previsto no respectivo dispositivo legal.

### **CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 15º O estudante poderá requerer o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, para a finalidade de dispensa de cursar atividades acadêmicas curriculares previstas no percurso curricular ao qual estiver vinculado, nas seguintes situações:

- I. Se tiver concluído os estudos geradores da dispensa em outra instituição de ensino superior antes de seu ingresso na UFMG; ou
- II. Se os estudos tiverem sido realizados em outra instituição de ensino superior no âmbito de mobilidade acadêmica nacional ou internacional formalmente registrada na UFMG, em período concomitante com o vínculo do estudante com a UFMG.

Parágrafo único. O processo de aproveitamento de estudos deverá ser realizado de acordo com a Resolução do CEPE que regulamenta a matéria.

Art. 16º É facultado ao(à) estudante de graduação da UFMG prestar exame de comprovação de conhecimentos para avaliar o domínio dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes que uma dada atividade acadêmica curricular visa formar e, em caso de aprovação no exame, integralizar a referida atividade, nos termos da Resolução do CEPE que regulamenta a matéria.<sup>4</sup>

### **CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES**

Art. 17º Todas as vagas remanescentes que tiverem sido apuradas para oferta no segundo período letivo de um ano e não tiverem sido preenchidas naquele ano serão ofertadas na modalidade de *chamada de classificados em lista de excedentes para vagas iniciais*, no primeiro período letivo do ano subsequente, conforme previsto na Resolução competente do CEPE<sup>5</sup>, que dispõe sobre o provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Em adição às vagas mencionadas no caput, a metade (com arredondamento para baixo) das vagas remanescentes apuradas em cada período letivo também serão ofertadas na modalidade de *chamada de classificados em lista de excedentes para vagas iniciais*, no mesmo período letivo em que ocorrer sua apuração.

---

<sup>4</sup> O Aproveitamento de Estudos é regulamentado pela Resolução nº 06/2019 do CEPE.

<sup>5</sup> Atualmente o tema está tratado na Resolução CEPE nº 14/2018.

Art. 18º Para a seleção dos candidatos às vagas de *reopção*, serão sucessivamente considerados os seguintes critérios adicionais (se existirem candidatos empatados na disputa pela última vaga após a aplicação de um critério, aplica-se o critério subsequente):

- I. Maior afinidade de área, aferida de acordo com a seguinte definição de grupos:

Grupo 1 (mais afim): Candidatos que já tiverem cursado Cálculo Diferencial e Integral I, Cálculo Diferencial e Integral II, Programação de Computadores ou Programação e Desenvolvimento de Software I;

Grupo 2: Candidatos que já tenham cursado alguma disciplina ofertada pelos Departamento de Matemática ou Departamento de Ciência da Computação;

Grupo 3 (menos afim): Candidatos que não se enquadrem no Grupo 1 nem no Grupo 2.

- II. Maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:
  - a) 100% ou mais;
  - b) maior que 80% e abaixo de 100%;
  - c) até 80%.
- III. Maior Nota Semestral Global Média (NSGM), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NSGM = (\sum_i NSG(i) \times CR(i)) / (\sum_i CR(i)),$$

sendo que NSG(i) é o NSG do semestre i, e CR(i) equivale ao número de créditos cursados pelo candidato no semestre i.

- IV. Maior número de créditos já obtidos em disciplinas do núcleo específico do Curso de Graduação em Matemática Computacional, tendo como referência a versão curricular mais recente.
- V. Caso persista o empate na classificação, será dada a preferência ao candidato mais idoso.

Art. 19º Para a seleção dos candidatos às vagas de *continuidade de estudos*, serão sucessivamente considerados os seguintes critérios adicionais (se existirem candidatos empatados na disputa pela última vaga após a aplicação de um critério, aplica-se o critério subsequente):

- I. Menor percentual de carga horária necessário para a integralização do curso de Matemática Computacional, considerando as faixas:
  - (i) até 10%;

- ii) acima de 10%, até 25%;
  - iii) acima de 25%, até 40%;
  - iv) acima de 40%.
- II. Maior Nota Semestral Global Média (NSGM) no curso de origem, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$NSGM = (\sum_i NSG(i) \times CR(i)) / (\sum_i CR(i))$$
- sendo que NSG(i) é o NSG do semestre i, e CR(i) equivale ao número de créditos cursados pelo candidato no semestre i.
- III. Caso persista o empate na classificação, será dada a preferência ao candidato mais idoso.

## **CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS**

Art. 20º Observadas as disposições da Resolução competente do CEPE<sup>6</sup> que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada uma (01) vaga adicional por ano no curso de bacharelado em Matemática Computacional para essa modalidade de ingresso.

Art. 21º Poderá ser disponibilizada uma (01) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

## **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções nº 01/2016 de 20 de Outubro de 2016, nº 01/2017 de 05 de Junho de 2017, nº 02/2017 de 31 de Outubro de 2017, nº 03/2017 de 01 de Dezembro de 2017 e nº 01/2021 de 29 de Março de 2021, e demais disposições em contrário.

Documento aprovado em reunião da Câmara  
de Graduação de 19/12/2024, nos termos do  
Parecer CG 2024-482.

**Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira**  
Pró-Reitor de Graduação da UFMG  
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

---

<sup>6</sup> Atualmente trata-se da Resolução nº 07/2019 do CEPE.